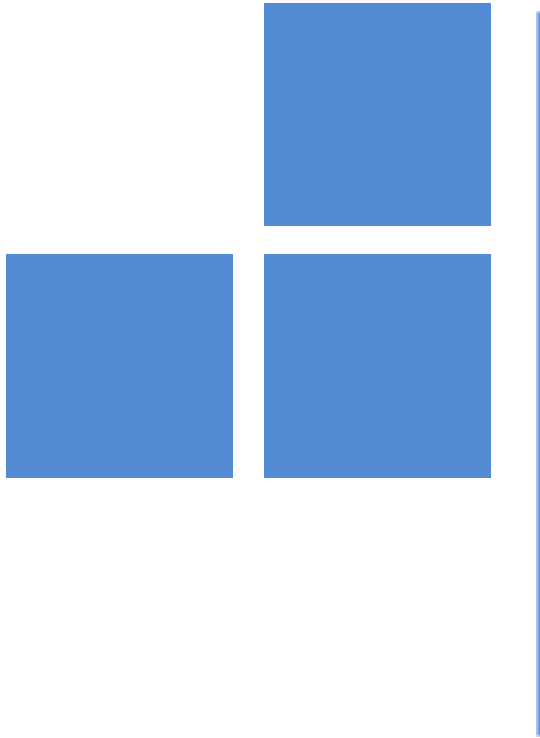
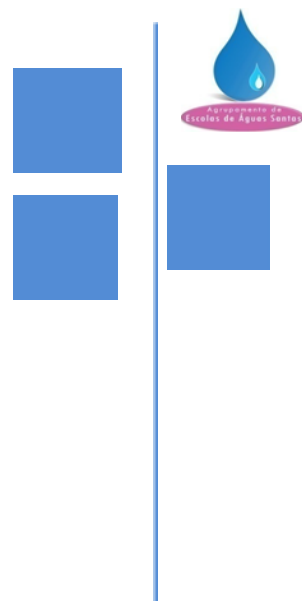
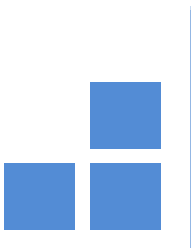




AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁGUAS SANTAS

CÓDIGO DE CONDUTA



ÍNDICE

Parte 1. 1. Enquadramento	3
Parte 2. Disposições Gerais	5
2.1 Objeto e âmbito de aplicação	5
2.2. Normas de Conduta/ Princípios e Deveres Gerais de Conduta	5
2.2.2 Comunidade Educativa	5
2.2.3 Trabalhadores	6
2.2.4 Princípios e deveres gerais de conduta	6
2.2.5 Exclusividade e imparcialidade	7
2.2.6 Conflito de interesses	7
2.2.7 Declarações conexas com incompatibilidades e impedimentos	7
2.2.8 Ofertas e outros benefícios	8
2.2.9 Registo e destino de ofertas	8
2.2.10 Dever de reserva	8
Parte 3/Assédio no trabalho	8
3.1 Combate ao assédio e à discriminação	8
3.2 Prevenção e reação ao assédio	9
3.3 Denúncia de assédio	9
3.4 Participações infundadas e dolosas	9
Parte 4/Responsabilidades e Sanções	10
4.1 Incumprimento e sanções	10
Parte 5/Disposições Finais	10
5.1 Comissão de Ética	10
5.2 Competências	10
5.3 Interpretação e casos omissos	10
5.4 Revisão	11



Parte 1- Enquadramento

O presente Código de Conduta enquadra-se nas disposições do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC). Trata-se de criar um instrumento normativo regulador que estabeleça princípios e critérios orientadores claros, que vise a promoção de uma boa gestão dos recursos humanos, materiais e que contribua para o reforço de uma cultura de rigor e transparência.

O Código de Conduta do Agrupamento de Escolas de Águas Santas (doravante AESCAS) estabelece um conjunto de regras, princípios e valores em matéria de ética e comportamento que devem pautar a atividade de todos os que fazem parte desta comunidade educativa, nomeadamente os trabalhadores docentes e não docentes que exercem funções nesta organização escolar, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei. Pretende-se uma cultura organizacional baseada na ética, na confiança institucional e na prossecução do interesse público, incluindo regras específicas em matéria de prevenção da corrupção e de combate ao assédio no trabalho. Será criada uma Comissão de Ética que acompanhará a sua aplicação.

Em plena sintonia com os seus documentos estruturantes (Regulamento Interno, Projeto Educativo), o AEAS pauta o desenvolvimento da sua atividade por princípios que constituem um elo de ligação entre a sua visão e missão enquanto escola pública ao serviço da comunidade, nomeadamente:

- a. Competência e responsabilidade;
- b. Profissionalismo e eficiência;
- c. Isenção e imparcialidade;
- d. Justiça e igualdade;
- e. Transparência;
- f. Respeito e boa-fé;
- g. Colaboração e participação;
- h. Lealdade e integridade;
- i. Qualidade e boas práticas;
- j. Verdade e humanismo;
- k. Inclusão e equidade;
- l. Relações interpessoais sãs;
- m. Disciplina

Pertencer a esta grande comunidade educativa obriga à observância de valores individuais, na busca de um todo harmonioso e responsável por todos os que a constituem.

Como baluarte institucional para uma sã convivência, preconizamos valores como:

- a. a liberdade e a responsabilidade;
- b. a justiça;
- c. a dignidade humana;
- d. os direitos e os deveres;
- e. a compaixão;
- f. a honestidade;
- g. a empatia;
- h. a lealdade;
- i. a solidariedade;
- j. a confiança;
- k. a cordialidade;
- l. a inclusão;
- m. a aceitação da diferença.



Figura 1

Parte 2- Disposições Gerais

2.1 Objeto e âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta institui princípios e normas orientadores que devem pautar a atuação e o relacionamento de todos os que constituem esta comunidade educativa. Define os princípios, valores e normas de atuação que devem orientar o comportamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores docentes e não docentes do AEAS.

2.2. Normas de Conduta/ Princípios e Deveres Gerais de Conduta

2.2.2 Comunidade Educativa

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o **REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA** e o presente **CÓDIGO de CONDUCTA**;
- Promover comportamentos adequados no sentido de assegurar o desenvolvimento de uma cidadania participativa e responsável;
- Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários, dos seus deveres profissionais e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os membros da comunidade educativa;
- Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, que atentem contra a sua integridade física, moral ou patrimonial;
- Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

- Não possuir e não consumir substâncias aditivas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola;
- Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- Utilizar uma linguagem verbal e não-verbal adequada;
- Comunicar à direção qualquer questão suscetível de ser prejudicial para o bem-estar de todos;
- Participar ativamente na vida do Agrupamento, apresentando sugestões e coresponsabilizando-se pelo bom funcionamento da instituição;

2.2.3 Trabalhadores

O presente Código de Conduta define os princípios, valores e normas de atuação que devem pautar o comportamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores docentes e não docentes do AEAS, independentemente do vínculo, cargo, carreira ou categoria em que se encontram, abrangendo trabalhadores em estágio ou em período experimental, sem prejuízo do cumprimento de outros deveres a que estejam legalmente vinculados. O disposto no presente Código e a sua observância não dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou grupos profissionais.

2.2.4 Princípios e deveres gerais de conduta

No exercício das suas funções, em prol da educação, os trabalhadores docentes e não docentes o Agrupamento de Escolas de Águas Santas devem nortear a sua conduta de acordo com o interesse público, os princípios gerais e éticos da atividade docente e devem reger a sua atuação pelo respeito e dignidade da pessoa humana.

Devem, designadamente, observar os seguintes princípios:

- a) **Legalidade** – atuação conforme a lei e os regulamentos aplicáveis;
- b) **Integridade** – conduta honesta, leal e transparente;
- c) **Responsabilidade** – desempenho competente, zelo profissional e uso adequado dos recursos;
- d) **Independência e objetividade** – isenção face a interesses pessoais ou pressões externas;
- e) **Competência, qualidade e inovação** – rigor técnico e atualização profissional contínua;
- f) **Sustentabilidade** – adoção de práticas ambientalmente responsáveis;
- g) **Confidencialidade** – proteção da informação e dos dados pessoais;

- h) **Igualdade e não discriminação** – respeito pela diversidade e igualdade de oportunidades;
- i) **Lealdade institucional** – defesa do prestígio e missão da Escola Pública.

2.2.5 Exclusividade e imparcialidade

O exercício em acumulação de quaisquer funções ou atividades públicas e privadas carece de autorização prévia. A prestação de serviços especializados de apoio e complemento educativo, de orientação pedagógica ou de apoio socioeducativo e educação especial não pode, em qualquer circunstância, dirigir-se aos alunos do agrupamento onde o trabalhador docente exerce a sua atividade principal (artigo 4º, alínea e) da Portaria nº 302/2017, de 30 de agosto). É, assim, vedada a prestação de serviços educativos dirigidos a alunos onde o trabalhador exerce funções principais, nos termos da lei.

2.2.6 Conflito de interesses

Os trabalhadores docentes e não docentes deste Agrupamento devem abster-se de qualquer ação ou omissão, executada diretamente ou através de interposta pessoa, que:

- a) possa objetivamente ser entendida como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) origine situações ou comportamentos em que se possa, com pertinência, questionar a imparcialidade e independência da sua conduta e/ou que possam colocar em causa a reputação da Instituição.

Os trabalhadores docentes e não docentes do AEAS devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses, nas quais exista, ou venha a existir, um interesse privado ou pessoal que possa influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, ou parecer influenciar a sua neutralidade, objetividade e proficiência profissional.

Entende-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que no exercício das suas funções os trabalhadores docentes e não docentes do AEAS sejam chamados a desenvolver a sua atividade sobre pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado. Qualquer trabalhador docente e não docente que se encontre perante um conflito de interesse, efetivo ou potencial, deve comunicar de imediato a situação ao Diretor e declarar-se impedido. O AEAS deve tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

2.2.7 Declarações conexas com incompatibilidades e impedimentos

No início de cada procedimento de contratação pública, os trabalhadores docentes e não docentes devem declarar, por escrito, mediante modelo próprio, a inexistência de situações de incompatibilidade, impedimento, ou conflito de interesses.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores docentes e não docentes devem igualmente declarar ao Diretor a ocorrência superveniente de situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses. Qualquer situação superveniente deve ser comunicada de imediato.

2.2.8 Ofertas e outros benefícios

Os trabalhadores docentes e não docentes do AEAS devem abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de quaisquer bens ou outros benefícios, consumíveis ou duradouros, por parte de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2.2.9 Registo e destino de ofertas

As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor, recebidas no âmbito de cargo ou função, devem ser declaradas ao Diretor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2.2.10 Dever de reserva

Os trabalhadores devem abster-se de divulgar ou comentar informação profissional a que tenham acesso no exercício das suas funções.

Parte 3/Assédio no trabalho

3.1 Combate ao assédio e à discriminação

O AEAS promove uma política de combate e total intransigência face a práticas de assédio no trabalho, devendo as relações entre todos os trabalhadores docentes e não docentes basear-se na lealdade, integridade e respeito mútuo, não sendo tolerados comportamentos discriminatórios, intimidantes, hostis ou ofensivos nem quaisquer práticas de assédio em contexto laboral. Adota-se, assim, uma política de tolerância zero face ao assédio e à discriminação.

Entende-se por assédio todo o comportamento abusivo, de natureza moral ou sexual, percecionado como intencional e praticado de forma persistente e reiterada, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil e humilhante.

É considerado comportamento discriminatório qualquer ação ou omissão que confira um tratamento menos favorável, com base na raça, no género, na idade, na incapacidade física, na orientação sexual, em opiniões, ideologia política e religião.

São considerados assédio os comportamentos referidos no presente artigo que ocorram no exercício de funções ou atividade ao serviço do AEAS, dentro ou fora das suas instalações.

3.2 Prevenção e reação ao assédio

Os trabalhadores docentes e não docentes do AEAS devem contribuir ativamente na prevenção e supressão de práticas de assédio e de atos discriminatórios, não consentindo e reagindo contra quaisquer formas de assédio em contexto laboral, moral ou sexual, bem como condutas intimidantes, hostis ou ofensivos e devem, nomeadamente:

- a) respeitar escrupulosamente a reserva da intimidade da vida privada;
- b) abster-se de aceder, no local de trabalho, a quaisquer materiais com conteúdos impróprios, designadamente de natureza sexual ou que revelem devassa da vida privada e de utilizar o correio eletrónico para proceder à respetiva difusão.

As práticas passíveis de integrar assédio no trabalho devem ser denunciadas, ficando todos aqueles que tenham tido conhecimento com o dever de prestar o seu contributo para a averiguação da verdade.

3.3 Denúncia de assédio

Qualquer trabalhador docente ou não docente, vítima de assédio ou que tenha presenciado diretamente a condutas passíveis de consubstanciar a prática de assédio, deve apresentar participação, preferencialmente, através do Canal de Denúncia.

Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias de assédio é considerada confidencial.

Quem denuncie ou testemunhe a prática de comportamentos, a que se referem os pontos anteriores de que teve conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas não pode, sob qualquer forma, ser lesado ou sancionado disciplinarmente.

3.4 Participações infundadas e dolosas

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, serão aplicadas as sanções que se considerem adequadas.

Parte 4/Responsabilidades e Sanções

4.1 Incumprimento e sanções

A violação das regras constantes nos pontos anteriores pode dar lugar ao apuramento:

- a)** de responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.
- b)** de responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação e tráfico de influência, previstos e punidos pelo Código Penal.

Parte 5/Disposições Finais

5.1 Comissão de Ética

A Comissão de Ética é composta por um Presidente e por outros dois elementos efetivos e dois suplentes, designados pelo Diretor, por um período de três anos, não renováveis, quanto aos efetivos. São escolhidos em função do respetivo perfil de entre os trabalhadores docentes e não docentes.

5.2 Competências

Compete à Comissão de Ética:

- exercer todas as competências que lhe são conferidas pelo presente Código;
- emitir parecer sobre qualquer assunto relacionado com as matérias constantes do presente Código, a pedido do Diretor, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro trabalhador docente ou não docente.

Todas as comunicações dirigidas à Comissão de Ética são confidenciais, salvo consentimento prévio ou risco sério e iminente para a segurança das pessoas ou para a reputação do AEAS.

Os membros desta Comissão ficam vinculados ao dever de sigilo durante e após o exercício das respetivas funções.

5.3 Interpretação e casos omissos

A interpretação e análise de factos e matérias relativas à aplicação do presente Código são apreciadas pelo Comité de Ética, incluindo eventuais situações omissas.

Quaisquer disposições imperativas, decorrentes de normas legais, gerais e especiais, aplicáveis ao cargo, à carreira e à categoria profissional dos trabalhadores docentes e não docentes, sobrepõem-se ao disposto no presente Código.

5.4 Revisão

O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do AESA que justifique a revisão quanto às entidades abrangidas, ao conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição a estes crimes.

Águas Santas, novembro de 2025

O Diretor

Óscar de Pinho Brandão

Aprovado em Conselho Geral em 29 de janeiro de 2026